



BANCO CENTRAL EUROPEU
SUPERVISÃO BANCÁRIA

Andrea ENRIA

Presidente do Conselho de Supervisão

Nuno Melo
Deputado do Parlamento Europeu
Parlamento Europeu
60, rue Wiertz
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 1 de julho de 2021

Assunto: Suas cartas (QZ-034/QZ-035)

Ex.^{mo} Senhor Deputado Nuno Melo,

Agradeço as suas cartas sobre o Novo Banco, que me foram remetidas por Irene Tinagli, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, por ofício datado de 3 de junho de 2021.

No tocante às perguntas concretas que coloca nas suas cartas, destaco que não posso tecer comentários sobre a atuação de instituições de crédito específicas, dado que o Banco Central Europeu (BCE) está sujeito às regras de sigilo profissional previstas na diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (*Capital Requirements Directive* – CRD).

Gostaria, portanto, de lhe fornecer alguma informação de caráter mais geral sobre o modo como, no âmbito do seu mandato de supervisão prudencial, o BCE avalia as estratégias dos bancos para reduzir os créditos não produtivos (*non-performing loans* – NPL). Os NPL têm sido uma prioridade prudencial do BCE desde o início da supervisão bancária europeia em 2014 e continuam a sê-lo atualmente¹. O volume de NPL é importante para a economia em geral, pois os NPL afetam a rentabilidade bancária e absorvem recursos valiosos, restringindo a capacidade dos bancos para conceder novos empréstimos. Problemas no setor bancário podem também propagar-se com rapidez a outros segmentos da economia, prejudicando as perspetivas de emprego e crescimento. Por conseguinte, as medidas prudenciais do BCE visam assegurar que os bancos abordam ativamente o problema dos NPL, o que, por sua vez, contribui para proteger a segurança e a solidez do sistema bancário europeu. O BCE solicita regularmente aos bancos com níveis elevados de NPL que lhe forneçam os seus planos para reduzir os NPL e os ativos executados e recebidos em dação em pagamento e, subsequentemente, monitoriza a execução desses planos. O BCE pode avaliar

¹ Ver a página sobre NPL do sítio do BCE dedicado à supervisão bancária:
<https://www.bankingsupervision.europa.eu/banking/priorities/npl/html/index.pt.html>

as estratégias de redução dos NPL e a sua aplicação através de atividades de supervisão remota e no local. Estas últimas podem assumir a forma de inspeções no local de carteiras específicas, abrangidas pela estratégia de redução dos NPL de um banco, que podem incluir NPL e ativos executados e recebidos em dação em pagamento.

A Supervisão Bancária do BCE não pode avaliar questões que não se inserem no seu mandato prudencial, designadamente questões relacionadas com o direito europeu da concorrência. Além disso, a avaliação realizada pelo BCE das transações de NPL de um banco só pode incidir sobre transações efetivas. Nos seus planos de redução dos NPL, os bancos informam frequentemente o BCE sobre os ativos que serão incluídos na aplicação da estratégia de redução. Não é raro que os bancos planeiem e executem vendas de NPL a preços inferiores ao valor contabilístico atual. De acordo com a experiência do BCE, muitas vezes, os bancos realizam tais vendas convidando possíveis investidores a fazer ofertas. Com base numa avaliação do impacto da questão no perfil de risco do banco, o BCE pode decidir conduzir uma inspeção no local que incida sobre domínios específicos que considera relevantes. As constatações da inspeção no local são discutidas com o banco e partilhadas num relatório escrito. O BCE espera, então, que o banco apresente um plano de ação onde defina a forma como dará resposta aos problemas identificados.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Andrea Enria